

Novas exigências da UE para manutenção do mercado de lima ácida Tahiti com o Brasil

No último mês de dezembro, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) divulgou, por meio do Ofício Circular nº 07/2023, **novas medidas fitossanitárias exigidas pela União Europeia (UE)** para manutenção do mercado de lima ácida Tahiti com o Brasil. As novas exigências são resultado das auditorias realizadas pela UE no Brasil, nos meses de junho e julho de 2023, dado o entendimento da UE de que as medidas até então adotadas pelo Brasil para envio de frutos frescos ao bloco não se mostravam suficientes para coibir a introdução de pragas em seus países.

As novas medidas fitossanitárias impostas pela UE são descritas nas figuras 01, 02 e 03, conforme o início de vigência. De forma resumida, estão sendo impostas suspensões às Unidades de Produção (UP) e Unidades de Consolidação (UC) que tiverem frutos detectados com cancro cítrico em algum momento do processo de comercialização com a UE ou que tiverem certificação indeferida pela Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO). Ainda, estão previstas aplicações de cobre metálico, testes laboratoriais e a necessidade de que áreas sob SMR para cancro cítrico tenham todos os pomares vizinhos inscritos no SMR.

Figura 01. Medidas fitossanitárias para cancro cítrico e verrugose exigidas para manutenção do mercado de lima ácida Tahiti com o Brasil, com vigência a partir de **15/12/2023.**

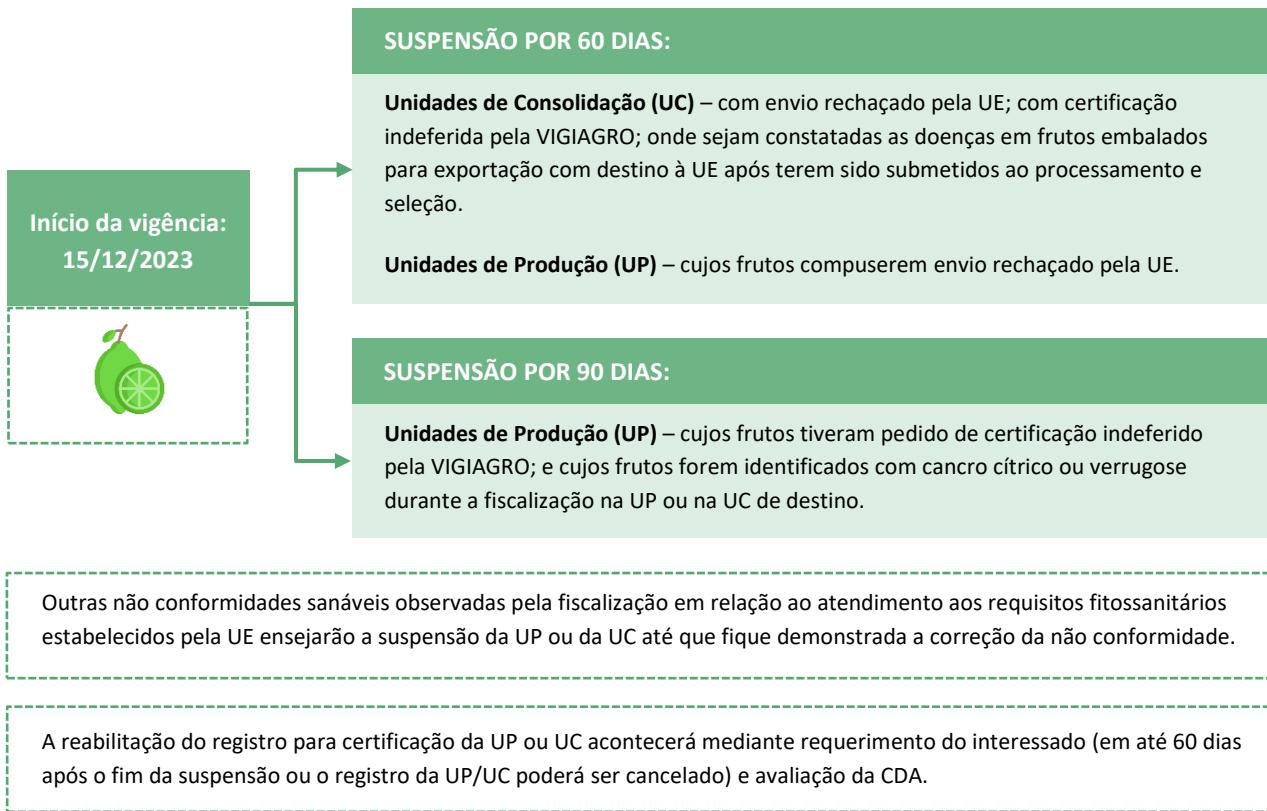
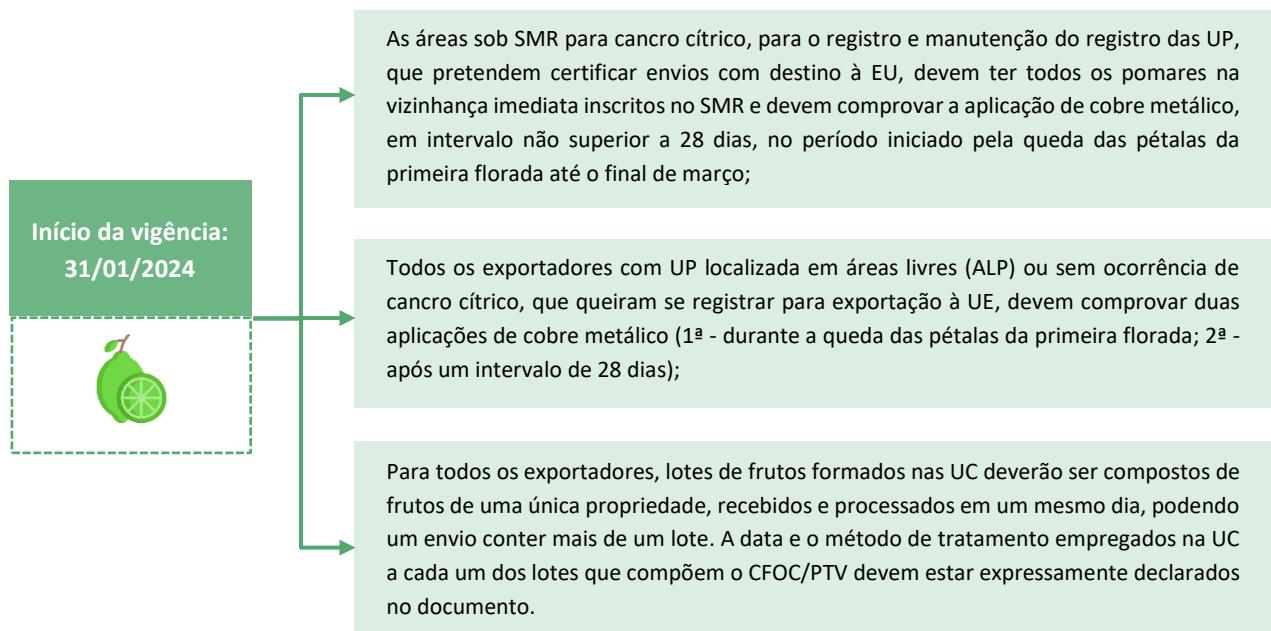


Figura 02. Medidas fitossanitárias para cancro cítrico e verrugose exigidas para manutenção do mercado de lima ácida Tahiti com o Brasil, com vigência a partir de **31/01/2024.**



Fonte: CDA-SAA/SP.

A imposição da exigência de que, para exportar para a UE, as áreas sob SMR deverão ter os pomares imediatamente vizinhos inscritos no SMR tem gerado discussões no setor produtivo, isso porque produtores inscritos no SMR podem ser penalizados por produtores vizinhos que optaram por não se inscrever no SMR, dado que vendem seus produtos apenas dentro do estado de São Paulo. Vale lembrar que, antes da auditoria da UE, apenas os produtores que exportavam tinham a obrigatoriedade de aderir ao SMR.

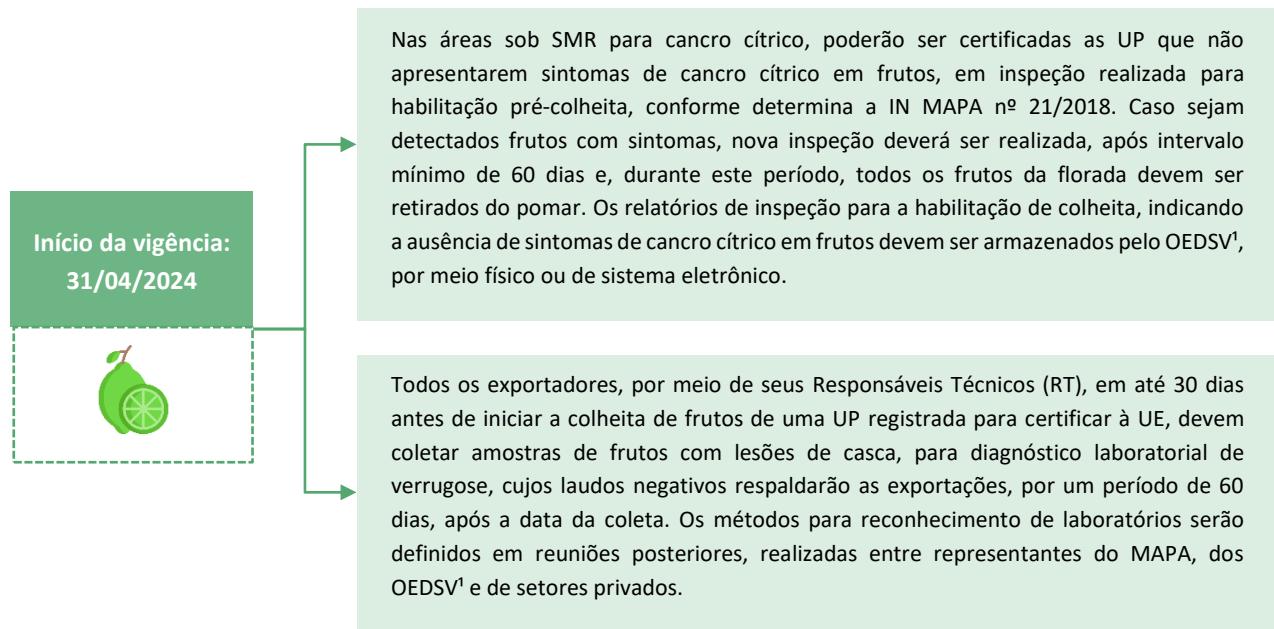
Contudo, cabe lembrar que os imóveis não aderidos ao SMR também devem executar algumas medidas fitossanitárias, conforme disposto no art. 54 da Instrução Normativa MAPA nº 21, de 25 de abril de 2018: “Em áreas sob SMR para cancro cítrico, nos imóveis com produção comercial de plantas cítricas que o produtor não aderiu ao SMR e nos imóveis com plantas cítricas sem finalidade comercial, deverão ser executadas as seguintes medidas: i) pulverização de todas as plantas cítricas, no raio de 30 metros a partir da planta diagnosticada contaminada com cancro cítrico, com calda cúprica na concentração de um décimo percentual de cobre metálico; ii) descontaminação de máquinas e ferramentas com solução de hipoclorito de sódio a 200 ppm., ph 7,0 durante dois minutos, ou solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário), 125g/litro, na concentração de um décimo percentual”.

Nesse sentido, entende-se que a maior dificuldade no controle de partidas de citros com cancro cítrico para a União Europeia está na reduzida fiscalização dos pomares de propriedades não aderidas ao SMR, bem como nos pontos de saída desses produtos para o mercado europeu. É válido destacar que o reduzido efetivo de inspetores da VIGIAGRO (Vigilância Agropecuária Internacional) em Bauru, principal ponto de saída da lima ácida tahiti para a Europa, foi apontado como uma das inadequações em nosso sistema. Nesse local, há apenas 1 (um) dos 68 (sessenta e oito) inspetores oficiais atuantes na VIGIAGRO.

Com esse entendimento, a Faesp vem buscando diálogo com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), na tentativa de elevar o efetivo da VIGIAGRO, mediante contratação de novas pessoas, sobretudo para atuação em Bauru, onde há clara falta de inspetores para uma adequada fiscalização das partidas de citros para a União Europeia.

O reforço da equipe poderia ser apresentado à União Europeia como uma medida de adequação aos problemas identificados durante a auditoria, na tentativa de contornar a exigência de que vizinhos imediatos estejam aderidos ao SMR e de evitar que restrições sejam aplicadas a quem cumpre a legislação e adota todas as medidas fitossanitárias exigidas.

Figura 03. Medidas fitossanitárias para cancro cítrico e verrugose exigidas para manutenção do mercado de lima ácida Tahiti com o Brasil, com vigência a partir de **31/04/2024.**



Fonte: CDA-SAA/SP. ¹Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal.

É importante que produtores aderidos ao SMR e que, portanto, cumprem a legislação e adotam um conjunto de medidas fitossanitárias em prol do controle do cancro cítrico não sejam penalizados pela opção de produtores imediatamente vizinhos que visem maneira diversa para a destinação de seus frutos. Cabe lembrar que o citricultor vem arduamente cumprindo com as exigências para mitigação do cancro cítrico, mas também de outra praga ainda mais desafiadora, o greening, além de lidar com as adversidades climáticas e imprevisibilidade de acesso a políticas como o seguro. Portanto, deve-se buscar pela redução dos impactos à cadeia, que serão grandes com a aplicação efetiva dessa exigência, visto que cerca de 80% dos limões e limas exportados em 2023, pelo Brasil, tiveram como destino a União Europeia.

Por fim, destaca-se a inexistência de prazo para o fim das exigências da UE, sobretudo porque ainda há partidas brasileiras de citros sendo rechaçadas na Europa com presença de cancro cítrico e verrugose. É importante também destacar que a auditoria e os diálogos ainda estão ocorrendo e, portanto, novos requisitos poderão ser impostos, assim como os anteriores poderão ser revistos. Informações complementares sobre as regras do SMR podem ser encontradas no material anexo, que apresenta um resumo das exigências para cada status fitossanitário, bem como no Informe Técnico nº 01/2018, da Faesp, que consolida todas as medidas fitossanitárias exigidas na IN MAPA nº 21/2018.

ANEXO I – MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE MANEJO INTEGRADO PARA O CANCRO CÍTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO EM FUNÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DA DOENÇA NA PROPRIEDADE.

Manejo obrigatório	Propriedades cítricas no estado de São Paulo		
	Sem ocorrência de cancro cítrico	Com cancro cítrico aderidas ao SMR	Com cancro cítrico não aderidas ao SMR
Cancro cítrico	<ul style="list-style-type: none"> Uso de cultivares menos suscetíveis Manejo integrado do minador dos citros Uso de quebra-ventos Tratamento fitossanitário preventivo Descontaminação de máquinas e ferramentas Retirada de frutos infestados do campo 		<ul style="list-style-type: none"> Pulverização de todas as plantas cítricas, no raio de 30m. a partir da planta detectada com cancro cítrico, com calda cúprica 0,1% Descontaminação de máquinas e ferramentas com solução de hipoclorito de sódio a 200ppm., ph 7,0 durante dois minutos Adoção de cultivares menos suscetíveis para implantação de novos plantios
Colheita	Isentas da entrega do relatório de vistoria e do Termo de Habilitação de Colheita, porém o RT deverá realizar inspeções trimestrais, com entrega de relatórios semestrais comprovando a ausência de cancro, a fim de garantir a identificação do imóvel	Devem realizar inspeção por UP para verificar a incidência de frutos sintomáticos, emitir relatório de vistoria e requerer à CDA o Termo de Habilitação de Colheita para frutos das UP aprovadas	-
Packing House	<p>Em qualquer UF</p> <p>-</p>	<p>Em SP, PR, MS e MG (inscrita no SMR)</p> <p>A linha deverá ser limpa e higienizada antes de receber uma nova partida, caso se processe ou reprocresse frutos com presença de cancro cítrico</p>	
Transporte	<ul style="list-style-type: none"> O trânsito deve ser acompanhado de NF e PTV, embasada em CFO e/ou CFOC, com as respectivas declarações adicionais A partida deverá ser transportada em veículo fechado ou coberto, podendo ser a granel, em embalagens descartáveis ou plásticas retornáveis. Quando do envio de frutos para outras UF, exige-se ainda o uso do lacre 		O trânsito interno deve ser acompanhado de NF e PTV
Mercado de destino	<ul style="list-style-type: none"> Mercado de mesa (em qualquer UF) Exportação (fruta in natura) 		Mercado de mesa (dentro do estado de SP)
Relatórios	<ul style="list-style-type: none"> Vistorias trimestrais e entrega dos relatórios semestrais de cancro e greening, via GEDAVE Relatório do 1º semestre com entrega até 15/07 Relatório do 2º semestre com entrega até 15/01 		

Fonte: IN MAPA nº 21/2018 e Portaria CDA-5/2019. Elaboração: FAESP/Departamento Econômico.

ANEXO II. MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE MANEJO INTEGRADO PARA O CANCRO CÍTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM FUNÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DA DOENÇA NA PROPRIEDADE.

1. PROPRIEDADES SEM CANCRO CÍTRICO INSCRITAS NO SMR



Propriedades sem cancro cítrico, assim reconhecidas pela CDA, podem enviar seus frutos a Unidades de Consolidação (UC) de qualquer outro estado. O transporte deve ser feito em veículo fechado ou coberto, lacrado e acompanhado de NF, CFO/CFOC e PTV com declaração adicional. Após o processamento e certificação na UC, seguidas as regras de transporte, os frutos poderão ser comercializados para todo o Brasil ou países que reconheçam o SMR.

2. PROPRIEDADES COM CANCRO CÍTRICO ADERIDAS AO SMR



As propriedades com cancro cítrico poderão optar pela adesão voluntária ao SMR. Nesse caso, a comercialização de frutos para outras UF ou países somente será possível quando provenientes de talhões com, no máximo, 1% de frutos com sintomas (nível de proteção exigido pela CDA para emissão do Termo de Habilitação de Colheita) e que forem processados e certificados em UC aderida ao SMR, em SP, PR, MS e MG¹. O transporte deve ser feito como no item 1 acima.

3. PROPRIEDADES COM CANCRO CÍTRICO NÃO ADERIDAS AO SMR



As propriedades com cancro cítrico poderão optar por não aderir ao SMR e comercializar seus frutos somente dentro do estado de São Paulo, uma vez que sem a adoção do manejo integrado de risco proposto para o SMR, a propriedade não estará habilitada a emitir a Certificação Fitossanitária de Origem (CFO), exigida para o transporte de frutos para outros estados e países.

Fonte: Portaria CDA nº 05/2019; IN MAPA nº 21/2018. ¹ Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura.